

Regulamento interno da residência escolar

A Comissão Executiva de Residência, por meio deste, estabelece as normas internas quanto ao uso dos alojamentos e refeitório, em complemento a DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 104, de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 1º - Os alunos serão distribuídos nos alojamentos, preferencialmente, de forma individual.

§ - 1^a A composição dos blocos poderá ser alterada no decorrer do ano, conforme a necessidade e quando a comissão julgar conveniente, e apenas 1 (um) aluno por alojamento.

§ - 2^a O aluno para ter direito ao alojamento deverá estar frequentando um curso técnico integrado ou modular de Técnico em Agropecuária e residir na zona rural ou em outro município e não ter disponibilizado o transporte diário.

Art. 2º - Não será permitida em hipótese alguma a presença de alunos do sexo feminino no alojamento masculino e vice-versa, sob a pena de perda de alojamento imediata.

§ - 1^a - O aluno deverá zelar e manter rigorosamente limpo o alojamento e suas adjacências e não será permitido a colocação de mesas e cadeiras, banquinhos, troncos de árvores e similares nas portas e nos corredores dos alojamentos.

§ - 2^a - Não será permitido o uso de fogões a gás, elétricos, churrasqueiras a gás ou elétrica, fogueiras e outros, no entorno e dentro das dependências dos alojamentos.

§ - 3^a Não será permitida, em hipótese alguma, a presença de pessoas não cadastradas a residirem e ou visitarem os alojamentos, dentro, no entorno e nas dependências dos mesmos, salvo parentes (pai, mãe ou responsável), comunicando-se com antecedência à Comissão, a qual deverá ser identificada na entrada.

Art. 3º - Qualquer irregularidade no alojamento deverá ser imediatamente comunicada à comissão, não devendo o aluno mudar de alojamento sem a anuência prévia da comissão.

Parágrafo Único – A não comunicação acarretará multa e/ou punição, a ser estabelecida pela Comissão.

Art. 4º - O aluno será responsável pelo alojamento que ocupar, devendo indenizar a escola por eventuais danos ocorridos, caracterizados suas responsabilidades ou omissões. Caso contrário, terão que ressarcir o prejuízo, dividindo por todos os ocupantes do bloco.

Art. 5º - Cada ocupante do alojamento deverá conservar e manter em bom estado o alojamento, bem como manter em ordem o alojamento, como: cama, armário, roupas, calçados e demais objetos pessoais.

Parágrafo Único - Móveis (cama, colchão, armários, guarda-roupa, cadeira, mesa, entre outros), chuveiro (resistência) e objetos de uso pessoal, não são fornecidos, devendo ser providenciados pelo aluno residente.

Art. 6º - O aluno residente é obrigado a recolher-se às 23h00min, não sendo permitido saídas e ou entradas após esse horário.

§1º. eventuais ausências do alojamento, deverão ser comunicadas previamente a comissão.

§2º. não é permitida entrada ou permanência do aluno em alojamento diferente que lhe fora designado.

§3º. não é permitido ao aluno alojado pernoitar fora da residência escolar durante a semana letiva.

Art. 7º - As instalações elétricas e hidráulicas dos alojamentos não poderão ser alteradas pelos alunos, em hipótese alguma. Sempre que se fizer necessário alguma modificação ou qualquer reparo, o aluno deverá comunicar o fato à comissão.

Art. 8º - O aluno poderá instalar cadeados ou fechaduras especiais em portas de guarda-roupas, armários ou similares se for de uso individual, devendo abri-los sempre que solicitado pela comissão.

Art. 9º - Não é permitido ao aluno permanecer no alojamento:

§ - 1^a - Em horário de aula, excetuam-se os casos de recomendações médicas.

§ - 2^a - Em finais de semana, feriados e férias, considerando que o benefício é oferecido somente nos dias letivos.

Art. 10º - É vedado ao aluno reter a chave do alojamento quando deixar as dependências, nos finais de semana ou em férias, devendo deixar a mesmo na guarita, com o vigilante.

Art. 11º - O aluno deverá ter o mínimo de 80% de frequência nas aulas, não alcançando este índice, o aluno será comunicado, sendo o controle de frequência feito regularmente. Caso o aluno tenha frequência inferior a 75%, perderá a residência compulsoriamente.

Art. 12º - A Comissão poderá realizar vistoria nas dependências dos alojamentos frequentemente e sem aviso prévio.

§ - 1º - Qualquer dano ao alojamento, o aluno será responsabilizado, devendo ser o dano reparado até a próxima vistoria.

§ - 2º - Não será permitido ao aluno escrever seu nome, palavras ou desenhos bem como afixar cartazes ou quadros, nas paredes, assoalhos, forros e portas ou em outros locais.

§ - 3º - A desobediência poderá acarretar penalidades a serem aplicadas pela Comissão.

Art. 13º - O aluno retido terá a perda imediata da residência para o semestre/ano seguinte.

Art. 14º - O aluno que estiver matriculado em apenas um curso noturno (C/S) não terá direito a residência EXCETO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA.

Art. 15º - Pela utilização da residência, os BENEFICIÁRIOS se obrigam a remunerar a COOPERATIVA mediante o valor anual de R\$ 1.500,00 (uns mil e quinhentos reais), podendo ser parcelado em dez meses, sendo o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser pago pontualmente até o dia 10(dez) de cada mês, e o valor anual regularizado até dia 15 de novembro do respectivo ano letivo, ressalvados os casos de carência socioeconómica comprovada.

Parágrafo 1º: Na hipótese em que aluno residente incorrer em inadimplência por falta de pagamento, pelo período consecutivo de 2 (dois) meses, obrigar-se-á a entregar o alojamento a ele cedido nas condições aqui dispostas.

Parágrafo 2º: Também obrigar-se-á a entregar o alojamento a ele cedido nas condições aqui dispostas o aluno que não regularizar o valor anual até o dia 15 de novembro do respectivo ano letivo.

Art. 16º - O aluno deverá apresentar comprovante atualizado que resida em outro município, semestralmente ou sempre que solicitado, no ato da matrícula e rematrícula. O mesmo deve estar no nome do pai, mãe ou responsável.

Parágrafo Único: A não apresentação do comprovante de residência acarretará a perda do direito ao alojamento.

Art. 17º – Normas Quanto ao Refeitório

As refeições serão servidas aos alunos, conforme horário já estabelecido pela comissão, juntamente com a direção e a empresa responsável pelo refeitório, sendo:

Café da manhã – das 6h 45min às 7h 10 min.

Almoço – das 11h 40min às 12h 50 min.

Jantar – das 18h às 19h.

§ - 1º - Os alunos residentes terão que chegar para o almoço até 12h 15min, no refeitório, qualquer necessidade de atraso exemplo (médico, viagem e outros), deverão ser informadas com antecedência a direção.

§ - 2º - Deixará de ser servida a refeição ao aluno que, sem justa causa, não cumprir o horário fixado.

§ - 3º - A refeição será servida, respeitando a ordem de chegada dos alunos.

§ - 4º - O aluno que optar por entrar no domingo à noite, deverá comunicar à Comissão, no máximo até na quinta-feira que antecede, para ter o direito de jantar.

Art. 18º – É dever do aluno manter os cuidados mínimos a fim de assegurar a limpeza e a ordem no refeitório, inclusive evitando desperdícios de alimentos, mantendo o ambiente sempre limpo.

Parágrafo único - Caso essas medidas não forem acatadas, estarão sujeitos os transgressores á penalidades cabíveis.

Art. 19º – É vedado ao aluno nas dependências da residência escolar:

- I- apresentar condutas que comprometem o convívio social;
- II- praticar atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas;
- III- praticar atos que caracterizam preconceito e discriminação;
- IV- portar ou consumir bebidas alcóolicas ou similares.
- V- **ingressar, criar, manter e/ou alojar animais nos recintos e locais da Unidade Escolar.**

Parágrafo único – Penalidades cabíveis ao aluno que praticar as condutas descritas acima, serão aplicadas pela Comissão.

Art. 20º - O não cumprimento das normas tratadas acima serão analisadas pela Comissão “Normas disciplinares e de convivência da residência escolar”, a qual irá deliberar sobre as penalidades cabíveis.